



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 795/2021
DE 02 DE MARÇO DE 2021

"Institui o **Programa Municipal Oportunidade Jovem** e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Poço Verde o Programa Municipal Oportunidade Jovem - PMOJ, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como em Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo que disciplinará a oferta de bolsas de Complementação Educacional para o Programa com até 30 (trinta) vagas remuneradas, com valores individuais que não poderão exceder a R\$ 1.000,00, e 30 (trinta) vagas não remuneradas, de acordo com a carga horária semanal e o nível de ensino a que o estagiário esteja vinculado.

Parágrafo Único. O Programa referido no caput, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do Ensino Médio.

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.

§ 2º Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 06 (seis) meses para conclusão do curso.

§ 3º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 3º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I- celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

II- assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III- valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV- contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V- correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 7º. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento à complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas à oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 9º. A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10. Compete aos agentes de integração:

I- pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II- prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III- selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1º do art. 1º desta Lei, e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

encaminha-los à Administração Municipal.

Art. 11. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§ 2º Extingue-se o estágio:

- I- pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;
- II- pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- III- por desistência, por escrito, do estagiário;
- IV- por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpelados no período de 90 (noventa) dias;
- V- por conclusão do curso;
- VI- em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII- por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Poço Verde, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

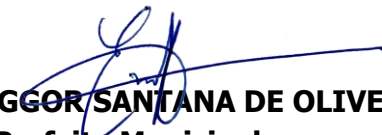
§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 02 de março de 2021.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA EM
02 DE MARÇO DE 2021**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

